

Processo () **Parte ()** Advogado ()

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau 2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

CPF / CNPJ

Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome

marcelo moralis curitiba

Consultar por nome exato

Nome da mãe

Digite o nome da mãe da parte

Consultar por nome exato

Nome do pai

Digite o nome do pai da parte

Consultar por nome exato

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000604-25.2012.8.17.1510

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Trindade

Classe CNJ

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto(s) CNJ

Crimes de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

Acusado

Marcelo Moralis Curitiba

Vítima

A Sociedade

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

25/08/2021 14:52

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

25/08/2021 14:39

Juntada de Carta-20210042000335 - Ofício - Cópia de Expediente

25/08/2021 14:36

Juntada de Alvará-20210042000334 - Ofício - Cópia de Expediente

22/08/2021 00:02

Expedição de Carta - Carta

21/08/2021 23:54

Expedição de Alvará - Alvará

20/08/2021 11:45

Recebidos os autos Promotor - Promotor

23/07/2021 08:56

Autos entregues em carga ao Promotor - Promotor

11/07/2021 07:36

Registro e Publicação de Sentença

(Clique para expandir) ... to, por estar configurada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada, façam-se nos registros próprios as anotações e cancelamentos cabíveis acerca da extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Havendo fiança recolhida, expeça-se alvará para levantamento e proceda-se a entrega ao autuado por meio de Oficial de Justiça por ocasião da sua intimação. Não sendo encontrado o acusado ou não sendo a fiança levantada em 90 dias, declaro o perdimento do valor recolhido, que deverá ser transferido ao FUNPEPE, nos termos do art. 123 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2021. Olivia Zanon Dall'Orto Leão Juíza Substituta PODER JU PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE FÓRUM DA COMARCA DE TRINDADE Rua 25 de Abril, n.º 226, Centro, Trindade/PE, CEP: 56.250-000 Fone: (87) 3870-3921

09/07/2021 13:19

Recebidos os autos Promotor - Promotor

22/06/2021 11:36

Autos entregues em carga ao Promotor - Promotor

09/02/2021 09:25

Prescrição

(Clique para expandir) ... to, por estar configurada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada, façam-se nos registros próprios as anotações e cancelamentos cabíveis acerca da extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Havendo fiança recolhida, expeça-se alvará para levantamento e proceda-se a entrega ao autuado por meio de Oficial de Justiça por ocasião da sua intimação. Não sendo encontrado o acusado ou não sendo a fiança levantada em 90 dias, declaro o perdimento do valor recolhido, que deverá ser transferido ao FUNPEPE, nos termos do art. 123 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se Trindade/PE, 08 de fevereiro de 2021. Olivia Zanon Dall'Orto Leão Juíza Substituta PODER JU PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE FÓRUM DA COMARCA DE TRINDADE Rua 25 de Abril, n.º 226, Centro, Trindade/PE, CEP: 56.250-000 Fone: (87) 3870-3921

04/02/2021 13:09

Conclusos para despacho - Despacho

29/03/2019 11:25

Designação de audiência ou sessão do júri

(Clique para expandir) ... causa para a denúncia, bem como atipicidade da conduta ou antijuridicidade que possa ser constatada, de plano, ratifico os termos do recebimento da denúncia. Designo audiência única de instrução e julgamento para o dia 02/12/2020 às 10h30min. Intimações/requisições necessárias. Ciência ao MP. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) com a finalidade de inquirição(ões) da(s) testemunha(s) não residente(s) nesta Comarca de Trindade-PE, intimando a defesa, nos termos do art. 222, do CPP, com prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento. (A Secretaria deverá anexar junto a Carta Precatória a cópia da denúncia, bem como termos colhidos na fase inquisitorial.) Trindade / PE, 29 de março de 2019. PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS Juiz de Direito PODER JU PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE Rua 25 de abril, nº 226, bairro Centro, município de Trindade, CEP 56250-000 Fone: (87) 3870-3921 - vunica.trindade@tjpe.jus.br

07/02/2018 17:25

Conclusos para despacho - Despacho

07/02/2018 15:38

Juntada de Mandados-20180042000011 - Mandado - Mandado

07/02/2018 10:54

Juntada de Petição - 20180033000093 - Petição (outras) - Defesa Prévia

05/02/2018 13:52

Remessa Interna Apresentação da Defesa Preliminar: 20180033000093 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Trindade

23/01/2018 17:37

Recebidos os autos Advogado do Acionado - Advogado do Acionado

17/01/2018 13:03

Autos entregues em carga ao Advogado do Acionado - Advogado do Acionado

02/01/2018 15:17

Expedição de Mandado - Mandados

14/12/2017 10:23

Nomeação de partes e sujeitos intervenientes no processo

Autos nº 0000604-25.2012.8.17.1510 DESPACHO Considerando que desde que assumi esta Comarca em 02/03/2017 o defensor público encontra-se de licença, deixo de designar a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do acusado e nomeio como advogado dativo o(a) JUCILENE MARIA FILGUEIRA ARARIPE ANDRADE - OAB/PE 33.562 . Proceda-se a intimação pessoal do advogado para apresentação de resposta à acusação. Trindade (PE), 7 de dezembro de 2017. Paulo Ricardo Cassaro dos Santos Juiz Substituto

30/11/2017 14:22

Conclusos para despacho - Despacho

10/10/2017 11:44

Juntada de Petição - 20170330003471 - Carta precatória - Carta Precatória cumprida

09/10/2017 14:21

Remessa Interna Carta Precatória Devolvida: 20170330003471 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Trindade

25/07/2017 14:00

Juntada de Petição - 20170330002314 - Carta precatória - Carta Precatória

21/07/2017 14:39

Remessa Interna Carta Precatória Devolvida: 20170330002314 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Trindade

05/06/2017 13:41

Juntada de Carta-20140042002504 - Ofício - Cópia de Expediente

22/10/2014 15:56

Juntada de Ofício-20140042002505 - Outros documentos - Cópia de Ofício

20/10/2014 13:06

Expedição de Ofício - Ofício

20/10/2014 13:00

Expedição de Carta - Carta

30/11/2012 13:22

Recebimento da denúncia

DESPACHO Vistos... 1. Recebo a denúncia, nos termos do art. 396 do CPP, porque atendidos os requisitos do art.41 do mesmo Diploma Legal. 2. CITE(M)-SE, portanto, o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação no prazo de 10 (dez)dias, devendo constar do mandado que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer, de logo, documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo sua intimação, quando necessário, devendo constar, ainda, do mandado que se o acusado não constituir advogado ser-lhe-á nomeado defensor dativo, na forma do art.396-A, §2º, do CPP. 3. Requistem-se os antecedentes ao IITB e junte-se a certidão da distribuição desta Comarca. 4. Exp.Nec. Cumpra-se. Trindade(PE), 28 de novembro de 2012 Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz de Direito

27/11/2012 15:51

Conclusos para despacho - Despacho

27/11/2012 15:26

Juntada de Petição - 20120330002321 - Petição (outras) - Oferecimento de Denúncia

27/11/2012 15:23

Recebidos os autos Apresentando a Denúncia - Apresentando a Denúncia

27/11/2012 11:26

Remessa Interna Oferecimento de Denuncia: 20120330002321 - Distribuidor/Avaliador/Contador de Trindade

19/11/2012 10:53

Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público

01/10/2012 10:11

Juntada de Petição - 20120330001710 - Petição (outras) - Recebimento Efetuado - Inquérito

27/09/2012 14:46

Remessa Interna Requerimento de Inquérito: 20120330001710

21/08/2012 13:22

Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria

Autuado: Marcelo Moralis Curitiba DESPACHO Vistos, Relatório: Verifico que o autuado já foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança. 1. Cogita-se de comunicação de prisão em flagrante onde se indigita ao investigado a prática do crime tipificado no artigo 306 da Lei 9.503/97. 2. Analisando o auto de prisão em flagrante e demais peças que o acompanham, constato que se trata de prisão aparentemente regular com observância da legislação processual vigente e garantias constitucionais do autuado. 3. Aguarde-se o inquérito policial. Trindade-PE, 21 de agosto de 2012 Carlos Eduardo das Neves Mathias Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO PLANTONISTA DA COMARCA DE TRINDADE 1

20/08/2012 13:53

Conclusos para despacho - Despacho

20/08/2012 12:38

Distribuído por sorteio - Vara Única da Comarca de Trindade

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)